



**PS**

SEDE NACIONAL

## **REGULAMENTO ELEITORAL**

**PARA A ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) AO  
XXII CONGRESSO NACIONAL DO PS**

*Comissão Nacional de 13 de janeiro de 2018*



**PS**

SEDE NACIONAL

	<b>ÍNDICE</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>3</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>3</b>
Artigo 1º - Âmbito do presente Regulamento	3
Artigo 2º - Do Congresso Nacional	3
Artigo 3º - Comissão Organizadora do Congresso (COC)	3
Artigo 4º - Listagem e Relação de Quotização de Militantes	4
Artigo 5º - Capacidade Eleitoral	4
Artigo 6.º - Cadernos Eleitorais	5
Artigo 7º - Regularização do Pagamento das Quotas	5
Artigo 8º - Regime da Eleição dos(as) delegados(as) ao Congresso	6
Artigo 9º - Apresentação das listas de Delegados(as)	6
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>ASSEMBLEIA ELEITORAL</b>	<b>7</b>
Artigo 10º - Convocatória	7/8
Artigo 11º - Ato Eleitoral	8
Artigo 12º - Apuramento, Atas e Recursos da Assembleia Eleitoral	8/9
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>DO CONGRESSO NACIONAL</b>	<b>10</b>
Artigo 13º - Convocatória	10
Artigo 14º - Candidaturas aos Órgãos Nacionais	10
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>10</b>
Artigo 15º - Prazos	10
Artigo 16º - Interpretação e Integração	10



**PS**

SEDE NACIONAL

## **REGULAMENTO**

ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) AO XXII CONGRESSO NACIONAL DO PS

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **ARTIGO 1º**

##### **(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)**

O presente regulamento aplica-se à eleição dos(as) Delegados(as) ao XXII Congresso Nacional do PS, a qual deve decorrer no dia 11 ou 12 de maio de 2018.

##### **ARTIGO 2º**

##### **(DO CONGRESSO NACIONAL)**

O XXI Congresso Nacional do PS realiza-se nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2018, e é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política nacional do Partido.

##### **ARTIGO 3º**

##### **(COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONGRESSO – COC)**

1. Até 60 dias antes da data prevista para a realização do XXII Congresso Nacional (13 de janeiro de 2018), a Comissão Nacional elege, em lista completa e fechada, a Comissão Organizadora do Congresso (COC).
2. A COC será composta por um número ímpar de cinco a nove militantes, acrescidos(as) de um(a) representante de cada candidatura formalizada, com direito a voto.
3. As deliberações da COC serão tomadas por maioria simples.



**PS**

SEDE NACIONAL

4. Compete à COC em especial:

- a) Assegurar a regularidade de todo o processo organizativo do Congresso da Nacional;
- b) Elaborar o Regimento do Congresso e a Ordem de Trabalhos, a distribuir por todos(as) os(as) Delegados(as) antes do início dos Trabalhos;
- c) Proceder à receção de todos os documentos que devam ser apresentados ao Congresso.

#### ARTIGO 4º

##### **(LISTAGEM E RELAÇÃO DE QUOTIZAÇÃO DE MILITANTES)**

1. Até 40 dias anteriores ao ato eleitoral (1 e 2 de abril de 2018), o Secretariado Nacional emite a Listagem e Relação de Quotização dos(as) militantes inscritos(as), remetendo-as para todas as Secções do Partido Socialista.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia da Listagem e Relação prevista no número anterior, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção deverá afixar a Listagem e Relação na sede da Concelhia ou Federação.
4. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de militantes no caderno eleitoral, as quais devem ser apresentadas, junto do Secretariado Nacional, no prazo máximo de 15 dias após a receção das listagens, que decidirá no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento às Estruturas.

#### ARTIGO 5º

##### **(CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA E PASSIVA)**

1. Têm capacidade eleitoral os(as) militantes inscritos(as) até seis meses antes do ato eleitoral (11 e 12 de novembro de 2017), que tenham as quotas pagas até, pelo menos, o segundo semestre de 2017, e como tal constem nos cadernos eleitorais.
2. Para efeitos do número anterior, os(as) militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição (26 ou 27 de abril de 2018).



**PS**

SEDE NACIONAL

## ARTIGO 6.º

### (CADERNOS ELEITORAIS)

1. Até ao 10.º dia anterior ao ato eleitoral (1 ou 2 de maio de 2018), o Secretariado Nacional, através do Gabinete de Organização e Dados (GOD), envia os cadernos eleitorais, remetendo para todas Secções do Partido Socialista, devendo ser este o único a ser utilizado no decorrer de todo o processo eleitoral.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou no seu impedimento o Secretariado da Secção, deverá afixar de imediato e em local bem visível, uma cópia do caderno eleitoral
3. Até 3 dias após o envio, qualquer militante da Secção poderá reclamar do caderno eleitoral, para o GOD, que as decidirá no prazo de 2 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes e dando conhecimento à Secção, ao reclamante e reclamado.
4. Para garantia da publicidade do caderno eleitoral para além de afixado, este deve estar disponível para consulta pelos(as) militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.

## ARTIGO 7.º

### (REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)

1. Para participar nos atos eleitorais internos, o(a) militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior.
2. O pagamento pode ser efetuado, através de:
  - a) Multibanco:
    - Entidade: 20132
    - Referência: nº de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos
    - Montante mínimo aceite: 6,00 euros
  - b) Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito: Millennium BCP; Conta PS Quotizações: IBAN: PT50 0033 0000 4523 4162 8730 5.
3. O pagamento de quota pode ser efetuado até 15 dias antes do ato eleitoral.



**PS**

SEDE NACIONAL

ARTIGO 8.º

**(REGIME DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS) AO CONGRESSO)**

1. Os(As) Delegados(as) ao Congresso Nacional do PS são eleitos(as) num mesmo dia, em cada Federação, pelos(as) militantes inscritos(as) nas Secções de residência e de ação setorial e temática adstritos Moções Políticas de Orientação Nacional.
2. O número de Delegados/as a eleger por cada secção a definir pela COC será proporcional ao número de militantes inscritos/as em cada Secção e constantes do caderno eleitoral definitivo.
3. Os(as) Delegados(as) ao Congresso são eleitos(as) através do sistema proporcional pelo método da média mais alta de *Hondt*.
4. A eleição dos(as) Delegados(as) ao XXII Congresso Nacional decorre em simultâneo com a eleição do(a) Secretário(a)-geral.

ARTIGO 9.º

**(APRESENTAÇÃO DAS LISTAS DE DELEGADOS(AS))**

1. As listas de candidatos(as) a Delegados(as) devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, ou na sua ausência, ao Secretariado da Secção, até ao 8.º dia anterior ao ato eleitoral (3 ou 4 de maio de 2018) contra a entrega de recibo.
2. A apresentação das listas de candidatura deve ser entregue em formato de papel e dela deve constar:
  - a) Indicação da eleição em causa;
  - b) Lista de candidatos/as ordenada;
  - c) Declaração de aceitação individual dos/as candidatos/as, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrito/a);
  - d) Indicação da Moção Política de Orientação Nacional a que estão adstritos.
3. Cada Delegado/a ao Congresso Nacional só pode ser proponente e candidato/a de uma lista.
4. As listas de candidatos(as) a Delegados(as) ao Congresso Nacional, para além dos(as) candidatos(as) efetivos(as), devem indicar os candidatos suplentes em número não inferior a metade mais um dos(as) efetivos(as).



**PS**

SEDE NACIONAL

5. No momento da receção das listas de candidatos(as) a Delegados(as) ao Congresso Nacional a Mesa da Assembleia Geral ou na sua ausência o Secretariado da Secção, se verificar irregularidades processuais, utilizando para o efeito o caderno eleitoral remetido pela COC, notifica o(a) primeiro(a) candidato(a) da lista, para que no prazo de 24 horas, possa sanar as irregularidades.

6. As listas de candidatos(as) a delegados(as) ao Congresso Nacional devem obedecer ao disposto no n.º12, do artigo 16º, dos Estatutos.

## **CAPÍTULO II**

### **ASSEMBLEIA ELEITORAL**

#### **ARTIGO 10º**

#### **(CONVOCATÓRIA)**

1. A Assembleia Eleitoral para a Eleição dos(as) Delegados(as) é convocada pelo Presidente da COC, mediante aviso enviado a todos(as) os(as) militantes inscritos(as), até ao 25º dia anterior ao ato eleitoral (16 ou 17 de abril de 2018) devendo também, ser afixada na Secção.

2. No referido aviso deve constar obrigatoriamente:

a) Ordem de Trabalhos, tendo como pontos: “Eleição do(a) Secretário(a)-geral e Eleição dos(as) Delegados(as) ao XXI Congresso Nacional”;

b) Dia, local, período de funcionamento e horário da Assembleia Eleitoral.

3. A Assembleia Eleitoral deve realizar-se no dia 11 ou 12 de maio de 2018.

4. O dia da votação referido no número anterior é definido por cada Secretariado Federativo quanto às estruturas que compõem a sua Federação, devendo para o efeito comunicar essa escolha à COC até ao dia 05 de abril de 2018;

5. O período de votação deve ser consecutivo, por um período mínimo de 4 e um máximo de 8 horas, seguidas, não podendo ser repartido ao longo do dia, entre as 10h e as 24h.



**PS**

SEDE NACIONAL

#### ARTIGO 11º

##### **(ATO ELEITORAL)**

1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção, ou no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
2. Cada lista de Delegados/as poderá designar um(a) representante efetivo(a) e um(a) suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral.
3. A eleição dos(as) Delegados(as) ao Congresso efetuar-se-á por escrutínio secreto em urna própria para o efeito.
4. Para exercer o direito de voto deverá ser apresentado o cartão de militante, acompanhado de bilhete de identidade/cartão de cidadão, carta de condução, passaporte ou dois/duas militantes devidamente identificados/as que procedem à identificação sob registo em ata.
5. No decorrer do ato eleitoral, podem ser apresentados protestos, reclamações e requerimentos, lavrados em ata, que devem ser, obrigatoriamente, apensos à ata eleitoral.

#### ARTIGO 12º

##### **(APURAMENTO, ATA E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)**

1. Encerrada a votação, o/a Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelo(as)s eleitores(as) e encerra-os num subscrito próprio.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
  - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
  - b) Abertura da urna, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados;
  - c) Contagem dos votos.
3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:





**PS**

SEDE NACIONAL

- a) Identificação nominal da lista de candidatos(as) a Delegados(as) ao Congresso e respetivas Moções de Orientação Nacional;
  - b) Nomes e números dos(as) militantes, membros da mesa e do(as) delegado(as) das candidaturas que participaram no ato eleitoral;
  - c) Relação das reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas e identificação dos(as) signatários(as);
  - d) Resultados finais da votação (número de inscritos(as) no caderno, número de votos entrados na urna, número de votos atribuídos a cada lista de candidatos(as) a Delegados(as), número de votos em branco, número de votos nulos);
  - e) Identificação dos(as) Delegados(as) eleitos ao Congresso Nacional;
  - f) Deliberações relativas aos protestos, reclamações e requerimentos apresentados durante a votação.
4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pelo(s)/pela(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada uma cópia de imediato no local da Assembleia.
5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, as eventuais reclamações, requerimentos ou declarações apresentadas por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelos votantes serão entregues à COC no prazo de 24 horas após o encerramento da mesma.
6. Para além do disposto no acima mencionado o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral deve comunicar, de imediato, os resultados eleitorais à COC pelo telefone 213 822 000, ou por e-mail para coc@ps.pt.
7. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a COC no prazo de 48h após o encerramento da urna.
8. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela COC no prazo máximo de 24h, sobre o fim do prazo do recurso.
9. Das deliberações da COC cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição, a interpor no prazo de 48 horas, a qual deve decidir no prazo de 72 horas.
10. A COC procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis, sobre o fim do prazo de recurso.



**PS**

SEDE NACIONAL

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONGRESSO NACIONAL**

##### **ARTIGO 13º**

##### **(CONVOCATÓRIA)**

O Congresso Nacional é convocado pela Comissão Organizadora do Congresso (COC).

##### **ARTIGO 14º**

##### **(CANDIDATURAS AOS ÓRGÃOS NACIONAIS)**

As listas de candidatos(as) aos Órgãos Nacionais devem ser apresentadas no Congresso, no prazo e nos termos do Regimento e subscritas pelo número de delegados(as) exigido estatutariamente, de acordo com o n.º 2 do artigo 54º dos Estatutos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **ARTIGO 15º**

##### **(PRAZOS)**

1. Os prazos constantes do presente regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.
2. Com as exceções expressamente assinaladas no presente regulamento todas as diligências, reclamações e recursos e efetuar junto da COC terão de ser efetuadas no horário de funcionamento da sede Nacional.



**PS**

*SEDE NACIONAL*

ARTIGO 16º

**(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO)**

A interpretação e integração de lacunas do presente regulamento, cabem à Comissão Nacional de Jurisdição (CNJ), tendo em conta o estabelecido nos Estatutos do Partido Socialista.